



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	---

Autor Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. [X] Modificativa	5. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------------------

TEXTO

Modifique-se o § 2º do Art. 6º da Lei n 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9º deste Projeto de Lei, com o seguinte texto:

§ 2º – Incumbe ao Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições referidas no inciso I do caput e no parágrafo 1º:

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput;

III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;

IV – participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, realizar diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do caput;

V - analisar e revisar declarações;

VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;

VII – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A alteração do parágrafo 2º do Art. 6º, da Lei 10.593, de 2002, com a inclusão do termo “complementares” à redação do inciso I deste parágrafo, proposta por este PL, vem aprimorar a descrição das atividades desempenhadas pelos Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Estes servidores desempenham dentro da Instituição atribuições de alta responsabilidade e complexidade, muitas delas identificáveis no rol de atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, o desempenho das atividades dos Analistas-Técnicos nas atribuições privativas dos Auditores-Fiscais demanda uma redação mais abrangente, redação esta que não possa gerar um engessamento para a administração da Receita Federal, fato que já ocorre atualmente e que é responsável pelo mau aproveitamento da mão-de-obra disponível. Além disso, a inclusão de outras atividades dentre o rol descrito neste parágrafo identificará melhor o campo de atuação deste cargo na Instituição.

PARLAMENTAR

Brasília – DF